

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Revoga, altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº. 003/2002, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de União de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Inciso III do Art. 88, da Lei Complementar nº. 003/2002, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de União de Minas.

Art. 2º. Revoga os Incisos I e II e alíneas “a”, “b” e “c”, do Art. 96, da Lei Complementar nº. 003/2002, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de União de Minas.

Art. 3º. O Art. 96, da Lei Complementar nº. 003/2002, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de União de Minas passa a ter a seguinte redação.

“Art. 96. O tomador do serviço é responsável pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo reter e recolher aos cofres do município o seu montante integral.”

Art. 4º. Acrescenta o § 3º, no Art. 89, da Lei Complementar nº. 003/2002, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de União de Minas com a seguinte redação.

“§ 3º. O imposto será devido no domicílio no tomador dos serviços nos seguintes casos:

I – dos serviços prestados pelas administradoras de cartões de crédito e débitos e demais serviços descritos no subitem 15.01 da lista anexa a esta lei.

II – dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa a esta lei.

III – dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa a esta lei.

Art. 5º. Acrescenta o Inciso III, no § 2º do Art. 92, da Lei Complementar nº. 003/2002, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de União de Minas com a seguinte redação.

“III – as instituições financeiras e administradoras de cartões de créditos e débitos.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 17 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e archive-se.

João de Freitas Leal
Prefeito